



(Paulo Sergio Martins)

**Institui o Programa de Incentivo à Jornada de Trabalho Reduzida
para Pessoas com Deficiência Física.**

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo à Jornada de Trabalho Reduzida para Pessoas com Deficiência Física**, com o objetivo de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, garantindo a estas pessoas condições laborais que respeitem suas especificidades e necessidades.

Art. 2º. Consideram-se pessoas com deficiência física aquelas que possuam limitações permanentes em sua capacidade física, comprovadas por laudo médico.

Art. 3º. As empresas públicas e privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários poderão ser incentivadas a oferecer oportunidades de trabalho com jornada reduzida para pessoas com deficiência física, mediante acordo individual ou coletivo, conforme previsto em lei.

Art. 4º. A jornada de trabalho para pessoas com deficiência física poderá ser reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à jornada padrão estabelecida para o cargo ou função, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas.

Art. 5º. A redução de jornada prevista neste **Programa** não poderá ser utilizada como justificativa para discriminação ou desvantagem no ambiente de trabalho, garantindo-se a igualdade de tratamento entre os colaboradores.

Art. 6º. Os órgãos competentes fiscalizarão e acompanharão a implementação do **Programa**, bem como verificarão o cumprimento das cotas de contratação estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), em diversas decisões, tem reafirmado o direito à redução de jornada para pessoas com deficiência, reconhecendo a importância de adaptar as condições de trabalho às necessidades específicas desses



indivíduos. Recentemente, o TST ratificou o direito à redução de jornada para autistas em cargos públicos, entendendo que tal medida contribui para sua inclusão no mercado de trabalho e para o exercício pleno de sua cidadania.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a elaboração de um programa que incentive a jornada reduzida de trabalho para pessoas com deficiência física, de forma a garantir-lhes acesso ao mercado de trabalho em condições adequadas e equitativas. A implementação deste programa não apenas fortalecerá os princípios da igualdade e da inclusão social, mas também contribuirá para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

Portanto, apresentamos este projeto de lei como uma medida concreta para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas com deficiência física, alinhando-se aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional no que diz respeito aos direitos humanos e à promoção da dignidade humana.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado